



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 1.169, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à CLÁUDIO ALBERTO GUERINI, CIC nº 136092540/68, residente à rua Líbero Badaró, Bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, uma área de terras com 48.637,00m² (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados), parte de um todo maior, localizada no Distrito Industrial de Butiá.

Parágrafo Único - A referida área de terras será entregue ao beneficiário, com instalação de água e energia elétrica.

Artigo 2º - A área doada no artigo 1º, consta demarcada na planta de localização anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A doação a que se refere esta Lei, destinar-se-á a instalação de um complexo agro-industrial com a finalidade de extração de óleos essenciais de espécie aromática, aproveitamento dos resíduos para alimentação animal e produção de húmus pelo processo de vermi compostagem, tudo de acordo com a Carta de Intenções em anexo.

Artigo 4º - O tempo previsto para o início da atividade industrial será de um (01) ano e meio após a entrega da área pelo Município.

Artigo 5º - Sob pena de revogação da presente doação, e consequente reversão da área de terras ao Patrimônio Público Municipal, o beneficiário terá o prazo constante no artigo 4º para o início das atividades citadas, devendo cumprir no decorrer de mais um (01) ano e meio, todas as etapas a que se propõe na Carta de Intenções.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Artigo 6º - O beneficiário, após constituir Empresa, devidamente cadastrada nos meios legais, e iniciar suas atividades terá, obrigatoriamente, que contar com 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento, para, então, receber a título definitivo a área citada no artigo 1º desta Lei, tal não ocorrendo, a área reverterá automaticamente ao Município.

Parágrafo Único - A condição imposta neste artigo, deverá constar na Escritura Pública de Doação a ser firmada.

Artigo 7º - Igualmente, a qualquer tempo, mesmo decorrido os cinco anos do artigo anterior, será revogada a presente doação caso ocorra descircuamento das finalidades a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Artigo 8º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 4º desta Lei, e, não ocorrendo causa de reversão, a propriedade doada, não mais padecerá de nenhuma condição para que o beneficiário dela possa fazer uso, inclusive aliená-la em todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Artigo 9º - Em caso de reversão da área ao Patrimônio Público Municipal, as benfeitorias por ventura construídas na mesma, pelo beneficiário, poderão ser retiradas.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 20 de dezembro de 1994

CESAR ROGILIO FLORES

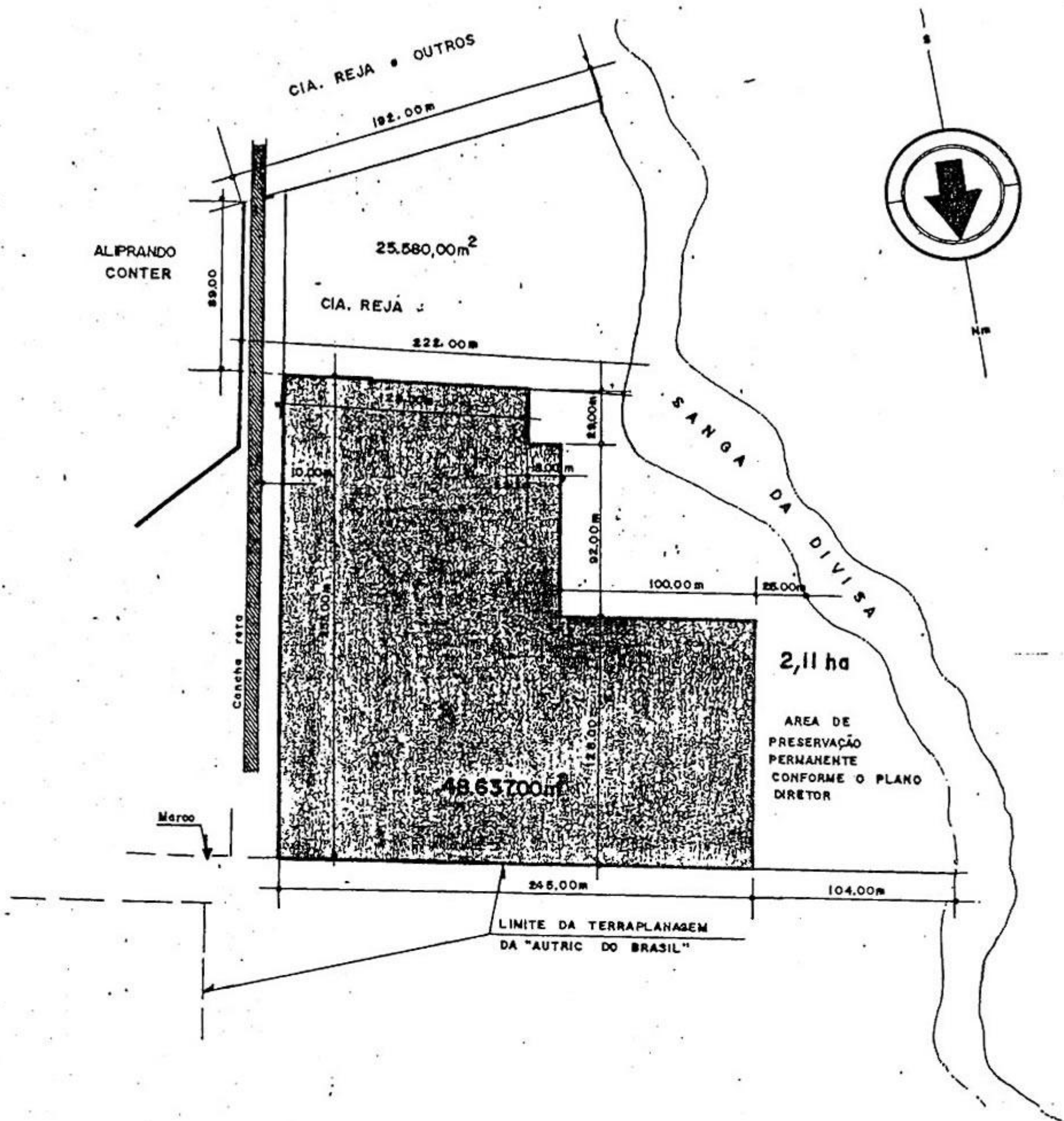
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de dezembro de 1994

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração





Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE BUTIÁ

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL



FLS.

MATRICULA

01

1.502

Butiá 03 de abril de 1979.

MATRÍCULA Nº 1.502 - Uma gleba de terras com a área de 20 ha 1.202,00 m² (vinte hectares e hum mil, duzentos e dois metros quadrados) sita no 1º distrito deste município de Butiá, em zona urbana, com as seguintes confrontações e delimitações: o lado inicial começa no ponto L, situado sobre o alinhamento da cerca da Faixa de Domínio da BR - 290, e a 148,00 mts. da cerca de divisa com, digo, da cerca do corre-dro para o Cemitério. Deste ponto, em direção norte-noroeste, em ângulo reto, com o alinhamento do eixo da BR 290, segue em linha reta, passando pelo vértice da cerca da área da Corsan até atingir o ponto M, na distância de 561,80 mts., cujas terras são de propriedade da Sociedade Administradora São Clemente Ltda. Virando à direita em ângulo de 90º na direção leste-noroeste, em linha reta, na distância de 234,00 mts., alcança o ponto S, cujas terras, até a sanga existente, são de propriedade da mesma Sociedade Administradora São Clemente Ltda. Deste ponto, segue à direita, ao longo da citada sanga, na direção noroeste, cujo percurso sinuoso é de aproximadamente 640,00 mts., confrontando-se com terras de Mário Carvalho Gonzalez, até alcançar o ponto R, situado no alinhamento da cerca da faixa de Domí - nio da BR 290. Daí dobrando à esquerda, na direção leste-nordeste, se gue ao longo da referida Faixa de Domínio da BR 290, na distância de 477,00 mts. até encontrar o ponto inicial L. Proprietário - SOCIEDADE ADMINISTRADORA SÃO CLEMENTE LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, RS, no Largo Visconde do Cairú, 12, 2º andar. Registro ante - rior - Transcrição nº 1.765, à fls. 63, do Lº 3-C, neste Cartório do Registro de Imóveis, datada de 31 de outubro de 1.975. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: Bel. Darci Romaldo - Kunzler. Emol. Cr\$ 45,00

R.1/1.502 - em 03 de abril de 1.979.

Título - Desapropriação.

Transmitente - Sociedade Administradora São Clemente Ltda., acima - qualificada.

Adquirente - Estado do Rio Grande do Sul.

Forma do Título - Mandado de Transcrição expedido em 26 de dezembro de 1.976, pelo Oficial Judicial Severino Mazzocato, visado pela Ex - ma. Dr. Teresinha de Oliveira Silva, Juíza de Direito desta Comarca - de Butiá, extraído do Processo nº 955/145.

Valor - Cr\$ 1.329.508,00 (hum milhão, trezentos e vinte e nove mil, - quinhentos e oito cruzeiros).

Condições - Não constam.

Registrado por Liane Conceição Drebes. Emol. Cr\$

O Oficial: Bel. Darci Romaldo Kunzler

R.2/1.502 - em 29 de outubro de 1.985

Continua no verso:

MATRÍCULA N.º



Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE BUTIÁ

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL



FLS.

MATRICULA

01v

1.502

Butiá 29 de outubro de 1978.

Continuação do anverso:

R.2/1.502 - em 29 de outubro de 1.985.

Título - Doação.

Doador - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Coordenador Regional de Arrecadação de Santa Cruz do Sul, Sr. Ivênio Roque Müller, matrícula nº 1.081.357.8, CPF nº 004.871.200/00, Carteira de Identidade nº 5013357339, e nos termos da Portaria nº 2620, da Secretaria da Fazenda, datada de 16 de outubro de 1.985, devidamente registrada no Lº 3, à Fls. 183, do Registro de Procurações e Autorizações Judiciais do Tabelionato desta cidade, no que consta no Processo nº 04981-08.00, CC 1.985, e nos termos da Lei nº 8.038, de 25 de setembro de 1.985, devidamente registrada no Lº 3, à Fls. 184, do mesmo Livro do Registro de Procurações e Autorização Judiciais do Tabelionato desta cidade.

Donatário - O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, representado na pessoa do seu Prefeito Municipal, sr. Rubem Coelho Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei Municipal nº 636 de 23 de outubro de 1.985, registrada no Livro 3, à Fls. 183, do Registro de Procurações e Autorizações Judiciais do Tabelionato desta cidade, cadastrada no CGC sob o nº 88.117.718/0001-03.

Forma do Título - Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 23 de outubro de 1.985, no Tabelionato desta cidade de Butiá, pelo Tabelião Lauro Arno Gehres (Lº 48, Fls. 146, nº 7.122).

Valor - Para efeitos fiscais foi arbitrado em Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros); conforme guia de avaliação nº 493, da qual uma cópia fica arquivada em Cartório, com a declaração de imunidade do recolhimento do imposto de transmissão.

Condições - A referida doação destina-se a implantação do Distrito Industrial de Butiá, devendo retornar ao domínio do Estado caso lhe seja dada destinação diversa ou não tenha sido, no prazo de cinco anos, concretizado o objetivo proposto. Registrado por Liane Conceição Prebes. Oficial:

Bel. Darci Romaldo Kunzler. Emol

Cr\$ 151.245

Continua na folha nº 02.

MATRICULA N.º



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BUTIÁ

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Butiá 09 de maio

de 1986



FLS

MATRICULA

- 02

1.502

Continuação do anverso:

Av.3/1.502 - em 09 de maio de 1.986.

Doador sob condições, a firma Autric do Brasil, Ind.e Com., Exp.e Imp de Auto Peças Ltda., onforme R.1/5.216, a área de 99.809,52 m2, parte do imóvel constante da presente matrícula, ficando com a área remanente de 101.392,48 m2 (cento e um mil, trezentos e noventa e dois metros e quarenta e oito centímetros quadrados), distante 476,00 mts da esquina com a Estrada Alfredo Raguse com a faixa de domínio da BR 290, onde faz frente; pelo lado esquerdo, do ponto R ao S, ao longo da sanga da divisa, continua inalterado (640,00 mts.); do ponto S ao M, pela linha de fundo, também continua inalterada (234 mts.), pelo lado direito, com imóvel da proprietária, passa a medir 258,68 mts., numa linha quebrada; a partir da divisa leste, com terras da proprietária, no sentido oeste, mede 14,98 mts., 179,41 mts., 18,87 mts., - 30,00 mts., 16,00 mts. e 94,00 mts., com o terreno doado, e a partir daí, numa linha reta, no sentido norte, na extensão de 306,05 mts. - com o terreno doado, e pela linha de frente, na faixa de domínio da BR 290, mede 149,00 mts. Averbado por Liane Conceição Drebes. Oficial Bel. Varci Romaldo Kunzler. Emol. Cz\$ 12,00

Av.4/1.502 - em 05 de janeiro de 1.990

É cancelado o Av.3 acima, por força do Mandado de Cancelamento do Exmo.Dr.Umberto G.Sudbrack, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Butiá, datado de 02.01.90, datilografado por Renelson de Melo Arruda, deferido por sentença da Exma.Dra.Helena Marta S.M.Giöscia, Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de dezembro de 1.989, voltando, desta forma, o imóvel constante daquele desmembramento e o da presente matrícula, a formar um todo, descrito e caracterizado na abertura de matrícula, com 20 ha 1.202,00 m2 (vinte hectares, um mil, duzentos e dois metros quadrados). Fica arquivado em Cartório, o Mandado de Cancelamento e cópia da sentença. Tudo de acordo com o art.248, - da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 6.216/75. Oficial Ajudante: Liane Conceição Drebes, Emol. NCz\$ 99,00

MATRICULA N.º

cont. no verso ...



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BUTIÁ

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL — RS

Butiá 06de

junho

de 19 90

FLS

02v

1.502

MATRICULA N.º

Av.5/1.502 - É desmembrado a área de 110.996.444 m2 passando a constar na matrícula nº 6.444, instruído pelo requerimento do Município de Butiá, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr.Dr.Ademir Garcia Mendes, mapa e a Certidão nº 203/90, expedida em 05 de junho de 1990, pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura municipal - desta cidade, que ficarão arquivados em Cartório, é com base na lei Municipal nº 858. De acordo com o que determina o art. 235, § único da lei 6.015/73, alterada pela lei 6.216/75, ficando portanto o imóvel constante da presente certidão com a área remanescente de 90.205,56 m2 (noventa mil, duzentos e cinco metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), desmembrada em duas áreas, a saber: 1ª) distante 148,00 mts. mais 296,50 mts.da intersecção do eixo da Estrada Municipal Alfredo Raguse com o limite sul da faixa de domínio Estrada Federal BR 290, medindo 164,00 mts.de frente, sobre o limite sul da Estrada Federal BR 290; 130,00 mts.pelo lado direito, com a área desmembrada; pelo lado esquerdo, numa linha quebrada, ao longo do Arroio Cascata, mede 35,92 mts., 43,07 mts. e 52,85 mts., e pela linha de fundo mede 165,00 mts., confrontando-se com a área desmembrada; 2ª) encravada, situada nos fundos da área desmembrada, medindo de frente,onde confronta-se com a área desmembrada, numa linha quebrada 195,05mts., 16,00 mts., 30,00 mts., 18,87 mts., 179,41 mts. e 37,74 mts., constantes do ponto J ao ponto P da já referida área desmembrada; pelo lado direito mede 258,68 mts., com terras que são ou foram da Sociedade Administradora São Clemente Ltda.; pelo lado esquerdo, ao longo do Arroio Cascata, numa linha sinuosa, mede mais ou menos 281,56mts., e pela linha de fundo mede 234,00 mts., também com terras que são ou foram da Sociedade Administradora São Clemente. Averbado por Liane Conceição Drebes, Oficial Ajudante: *Liane F. Drebes*

Emol. Cr\$ 434,00

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
MUNICÍPIO DE BUTIÁ - RS
Comarca de Butiá
CERTIDÃO

Certifico que a presente expedida a solicitação é a fiel expressão do original existente neste ofício, nos termos do art. 1.º, § 1.º da Lei 6.015, de 31/12/73.

Dono F. Butiá/3 *1990 5*
R. ROSALBA DE F. SCHNEIDER



EMOLUMENTO.
R\$ 7,00